



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5615/2020
PROTOCOLO Nº 743/2020
DATA: 24/11/2020

mb

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, o repasse de Kits, contendo máscaras descartáveis, álcool em gel e sabonete líquido, como medida de prevenção da COVID -19, às Organizações da Sociedade Civil que especifica, tendo em vista os recursos extraordinários recebidos nos termos da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de Kits, contendo caixa de máscaras descartáveis, álcool em gel 70% e sabonete líquido 1 litro, como medida de prevenção da COVID -19, adquiridos com recurso extraordinário proveniente da Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - Repasse de 183 (cento e oitenta e três) kits à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná.

II - Repasse de 30 (trinta) Kits ao LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Palmeira, Paraná.

III - Repasse de 08 (oito) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.578.244.0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná.

IV - Repasse de 10 (dez) kits à Associação Menonita Beneficente - AMB - Lar Levi, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná.

V - Repasse de 271 (duzentos e setenta e um) kits à Associação Menonita Beneficente - AMB - SCFV, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.078.297/0001-00, com sede na Colônia Witmarsum, Palmeira, Paraná.

VI - Repasse de 294 (duzentos e noventa e quatro) Kits à Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.573.499/0001-86, com sede na Conceição, nº 1853, centro, Palmeira, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As obrigações das entidades deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio de dispensa de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

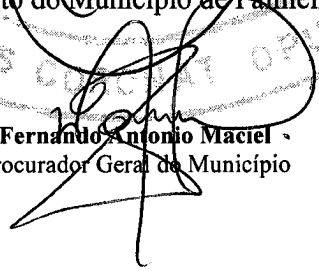
Parágrafo único. Compete a cada entidade prestar contas quanto à regular utilização do objeto repassado, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de Kits contendo mascarar descartáveis, álcool em gel e sabonete líquido, adquiridos com recurso proveniente dos recursos extraordinários disposto na Portaria nº 467/2020, do Ministério da Cidadania, às Organizações da Sociedade Civil especificadas.

De antemão, ressaltamos que com o avanço do coronavírus pelo Brasil, aliado à crise econômica mundial causada pela pandemia, aponta-se um cenário de maior carga sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Tal fato exige, ainda mais, promover o fortalecimento da Política de Assistência Social, que vem sendo reconhecida como uma política que presta serviços essenciais, principalmente às populações em situação de vulnerabilidade e risco social.

Com este propósito, o Governo Federal destinou crédito extraordinário para o Ministério da Cidadania pela **Portaria nº 467**, que dispõe que o recurso extraordinário tem como finalidade aumentar capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias, aos indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social decorrente da COVID-19, partir da adoção indispensável de ações e medidas às ofertas socioassistenciais, tais como desenvolvimento, implementação de ações, medidas adaptação, reorganização, intensificação das ofertas socioassistenciais, aquisição das provisões necessárias no âmbito dos estados e municípios em decorrência da pandemia do novo coronavírus”.

Assim Secretaria de Assistência Social fará entrega de KITS para as Organizações da Sociedade Civil que executam Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos- SCFV, Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências, Idosas suas Famílias, Acolhimento de Idosos Acolhimento de Crianças Adolescentes, para que as mesmas façam a entrega para seus usuários. As metas foram calculadas conforme lógica de repasse dos recursos federais, sendo para as entidades que prestam Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos -SCFV, os dados do SISC de setembro/2020, as entidade de acolhimento, o número de vagas, entidade que presta Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiências, Idosas suas Famílias os dados de atendimento informados no Censo SUAS 2019.

O repasse dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao fundo de assistência social do município. Portanto, tratando-se de situação de calamidade pública, devidamente reconhecida, acobertada por legislação própria, entende-se não haver correspondência às vedações impostas pela Lei 9504/97, em razão da realização do pleito eleitoral.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e as referidas Organizações para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 30 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado dispensável o chamamento público, em razão do estado de calamidade pública, declarado no Município de Palmeira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

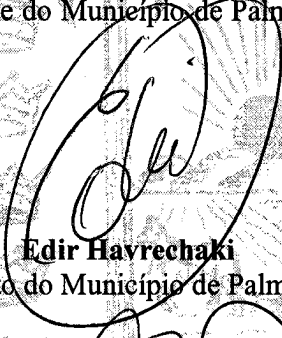
Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

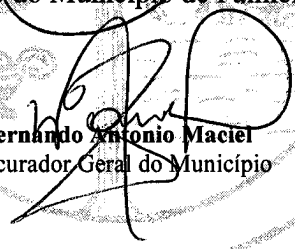
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e as referidas entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município